



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – SINSUV

TITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRATIVO

Art. 1º – O Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa – SINSUV – é uma sociedade civil, fundada em 03 de janeiro de 1990, com sede a Vila Gianetti, casa nº16, Campus UFV, Cep: 36.570-075 e foro na cidade de Viçosa – MG, regendo-se pelo presente Estatuto e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.

§1 – O SINSUV, cuja base territorial se localiza no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, representa todas as categorias dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa, exceto os servidores terceirizados.

§2 – A existência do SINSUV se dará por tempo indeterminado cuja extinção somente ocorrerá nos casos previstos no Código Civil ou por deliberação da Assembleia Geral com 2/3 dos sindicalizados, realizada de conformidade com normas deste Estatuto.

§3 – A mensalidade para os sindicalizados será equivalente a 0,7% (sete décimos) do salário bruto pago em folha de pagamento.

TITULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – O SINSUV tem por finalidade:

§ 1º – Representar sindicalmente junto à Fundação Universidade Federal de Viçosa o conjunto da categoria dos técnico-administrativos ativos, aposentados, pensionistas e demais filiados.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page. On the right side, there is a vertical note: "Silviana CP Januz 5520-4 4208/60/81 18/09/2024".



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



§ 2º - Defender continuamente os direitos da categoria.

§ 3º - Promover medidas atinentes à orientação, informação, proteção jurídica e técnica das filiadas, filiados e da categoria representada pelo sindicato.

§ 4º - Promover a integração permanente entre as filiadas e os filiados.

§ 5º - Analisar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com a sua base de representação.

§ 6º - Atuar pela manutenção da dignidade de seus filiados.

§ 7º - Pugnar pela integração com os movimentos e entidades locais, nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto da classe trabalhadora, em geral, e da base da educação, em particular.

§ 8º - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 9º - Filiar-se a outras organizações de caráter sindical e grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado pelo conjunto dos seus filiados, mediante convocação específica para esse fim.

§ 10º - Representar, judicialmente e extrajudicialmente, integrantes da categoria que representa, na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

§ 11º - Representar em juízo legal, os interesses gerais de todos os servidores, com sede em Viçosa /MG e nos Campi, Florestal, Rio Paranaíba e Capinópolis.

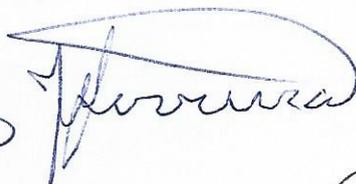
§ 12º - Manter intercâmbio com outros sindicatos, centrais sindicais, associações e clubes.

§ 13º - Promover e participar de reuniões, cursos, conferências, palestras, congressos, competições e espetáculos;

§ 14º - Manter o setor contábil e financeiro com a receita igual ou superior as despesas, e com a rubrica do Presidente, do Diretor-Financeiro, e na ausência destes, seus substitutos legais.



VRS




Saraiva

Jusme

Secretaria C.F. James 5520-4
18/09/2024



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br

§ 15º - Contratar serviços especiais de advocacia, contabilidade, administração, auditoria e outros, que se façam necessários.

Art. 3º - Apresentar defesa em benefício dos interesses dos sindicalizados, coletiva ou individualmente, através de Medidas preventivas e acautelatórias de seus direitos, assim como Assistência jurídica aos sindicalizados, quando prejudicados em seus direitos;

Art. 4º - O SINSUV é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário, independente em relação ao Estado, aos patrões e às administrações universitárias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 5º - São órgãos estatutários do SINSUV os descritos a seguir:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
-

Art. 6º - Os membros dos órgãos supra referidos não serão remunerados, apenas receberão diárias ou ajudas de custos no exercício de qualquer atividade fora da sede, cujos valores serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Em virtude de atividades externas ao sindicato, ainda que no mesmo município, no interesse dos sindicalizados, a Diretoria executiva poderá receber ajuda custo, cujo valor será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Diretor Financeiro, em virtude às

Handwritten signatures and notes:

- Top left: *J. J. J.*
- Bottom left: *J. J. J.*
- Bottom left: *Roberto*
- Bottom center: *Verena*
- Bottom right: *Arduo*
- Far right (vertical): *Sebastião L. Gomes 5520-4*
- Far right (vertical): *18/09/2024*
- Far right (vertical): *Jusuv*



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



demandas, diligências e responsabilidades do cargo, poderão a critério do Conselho Deliberativo receber ajuda de custo.

§ 3º - Os demais membros dos órgãos estatutários, excetuando-se seus respectivos presidentes, por ocasião de reuniões ordinárias, em razão de deslocamentos, poderão a critério do Conselho Deliberativo receber ajuda de custo.

§ 4º - A ajuda de custo referida nos parágrafos anteriores estará submetida a valores teto, conforme segue:

- I - Mensal - Presidente da Diretoria Executiva - 60% do valor do salário-mínimo nacional.
- II - Mensal - Presidentes dos Conselhos - 10% do valor do salário-mínimo nacional.
- III - Mensal - Diretor Financeiro - 10% do valor do salário-mínimo nacional.
- IV - Trimestral - Membros dos órgãos estatutário - 5% do valor do salário-mínimo nacional.

§ 5º - Os valores das diárias serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base no parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Os pagamentos mencionados no artigo 6º estarão condicionados à apresentação anual de plano de atividades ao Conselho Deliberativo. Do mesmo modo, os beneficiários de diárias, após o cumprimento de suas atividades externas ao sindicato deverão apresentar a Diretoria Executiva relatório de viagem.

TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do SINSUV, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tendo competências para discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de convocação amplamente divulgado.

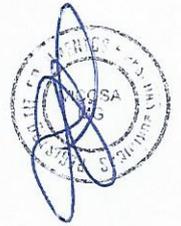
§ 1º - A Assembleia Geral ordinariamente reunir-se-á uma vez por ano, por convocação do Conselho

Sebastião Fernandes 5520-4
18/09/2024



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



Deliberativo, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) deliberar sobre as contas, relatórios de prestações de contas e plano anual de atividades da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal.
- b) Dar posse aos membros eleitos da diretoria executiva e dos conselhos.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência da data de sua realização, mediante utilização dos meios de comunicação disponíveis pelo Sindicato, como página eletrônica na internet, mídias sociais, boletim, carro de som, jornal e/ou fixação de edital de convocação nos quadros de avisos, visando dar aos sindicalizados a mais ampla publicidade.

Art. 10º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão para discussão de qualquer assunto de interesse do sindicato e de seus filiados, inclusive para deliberar sobre greve, quando requeridas:

- Pelo Conselho de Deliberativo;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Pela Diretoria Executiva;
- Por deliberação de outra Assembleia Geral Extraordinária;
- Por 1/10 (um décimo), no mínimo, dos sindicalizados em gozo de seus direitos previstos com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art. 11º - Requerida a Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Presidente terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido para expedir Edital de Convocação, devendo reunir-se a Assembleia no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da divulgação,

§1º - Em caso de não atendimento da convocação pelo Conselho Deliberativo, caberá aos proponentes da assembleia, a convocação da mesma.

Sebastião Elfenus 5520-4
18/12/2014

J. R.
J. A. B.
V. D. S.
M. A. M.
M. A. M.
F. J. V.
G. A. P.
D. A. B.
S. A. S.
J. A. M.



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



Art. 12° - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, o que constará na respectiva ata.

Art. 13° - Em anos eleitorais, a não prestação de contas em assembleia geral implicará em suspensão automática do mandato da Diretoria Executiva (DE), assumindo a direção da entidade, uma junta votada pela mesma Assembleia e composta por três sindicalizados. É vedada a participação nesta junta de membros da Diretoria Executiva suspensa temporariamente.

Art. 14° - Instalada a Assembleia Geral poderá ser considerada reunião permanente, com o Conselho Deliberativo marcando sessões sucessivas até esgotar a pauta.

TÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15° - O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros titulares e 06 membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, em Assembleia Geral extraordinária com finalidade eleitoral.

Art. 16° - Compete ao Conselho Deliberativo;

- opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, levando seu parecer a Assembleia Geral;
- examinar relatórios da Diretoria Executiva;
- examinar prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- aprovar plano de atividades e orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva.
- aprovar possíveis alterações neste estatuto;
- aprovar a abertura de créditos adicionais quando for o caso;
- afastar membro da Diretoria Executiva após processos específicos que assim deliberem, assegurados o direito à ampla defesa e contraditório.

Elaborado por James 5520-4
28/09/2024



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



- h) aprovar a política de pessoal do SINSUV, mediante proposta da Diretoria Executiva;
 - i) aprovar os convênios e parcerias firmados pelo SINSUV;
 - j) apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.
 - l) convocar as eleições gerais do SINSUV de acordo com protocolo normatizado pelo Estatuto.
 - m) aprovar regimentos internos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- Art. 17º – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 18º – A Diretoria Executiva será constituída por sindicalizados adimplentes, no exercício pleno de seus direitos sindicais, eleita pelo voto secreto e direto dos membros do Sinsuv para um mandato de 3 (três) anos, permitida até 02 reconduções consecutiva no mesmo cargo.

Art. 19º – A Diretoria Executiva será formada pelo:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Financeiro – Adjunto
- Secretário Geral
- Secretário Geral – Adjunto

Art. 20º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, antes deste cumprir metade do mandato, assumira o Vice-Presidente que deverá convocar nova eleição para eleger novo Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo dar-lhe posse.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Elaborado por El James 5520-4
18/09/2024

[Signatures: J. Silva, J. Ferreira, M. S. G., J. Silva]



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



Art. 21° – Compete a Diretoria Executiva:

- I. dirigir e administrar a Entidade, observado o presente Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- II. Criar canais de participação para todos os seus membros e sindicalizados;
- III. Instituir comissões e Grupos de Trabalho, a fim de dinamizar a Entidade;

§ ÚNICO – A diretoria executiva poderá contratar serviços advocatícios desde que o contrato da prestação de serviços vença no âmbito do mandato da Diretoria Executiva contratante. O contrato constará que todos os documentos relativos aos serviços jurídicos prestados aos sindicalizados deverão ser arquivados no sindicato ao final da prestação do serviço.

Art. 22° – A Diretoria Executivo fará constar no Regimento Interno, normas elaboradas pelo Conselho Deliberativo, contendo as atribuições dos seus cargos, bem como suas normas disciplinares.

Art. 23° - Para percepção de ajuda de custo conforme artigo 6°, o diretor-presidente deverá submete ao Conselho Deliberativo plano anual de atividades.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24° – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto de sindicalizados, no exercício de seus

direitos sociais, referendados pela Assembleia Geral Extraordinária eleitoral.

Art. 25° – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar Balancetes Mensais, e os Balanços Anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, observando para este último a data limite que será até 31 de dezembro do ano em exercício, sobre os quais deverá emitir seu parecer;
- II. Opinar sobre qualquer alteração patrimonial;

Yolanda EF Jansen 5520-4
18/09/24

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature: Ferreira]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



III. Emitir parecer sobre o orçamento anual, que deverá ser proposto pela Diretoria Executivo até 90 (noventa) dias após sua posse.

IV. Emitir parecer sobre proposta que altere o orçamento anual;

Art. 26º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, trimestralmente ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre assuntos de natureza econômica e financeira por livre iniciativa ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- b) Examinar permanentemente registros e todos os documentos de escrituração, apresentando, quando necessário, relatórios mensais e semestrais ao Conselho de Deliberativo.
- c) Verificar a aplicação dos recursos financeiros do Sindicato.
- d) Dar parecer sobre as previsões orçamentárias, contratos, convênios e negócios a serem realizados.
- e) Informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, por meio de relatórios, sempre que oportuno, a situação econômica e financeira do SINSUV ou quando solicitado por Assembleia Geral ou quaisquer destes órgãos.
- f) Propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Deliberativo, medidas de caráter financeiro e econômico;
- g) Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

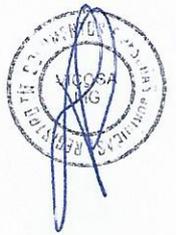
Art. 28º - O conselho fiscal poderá solicitar a Diretoria Executiva serviço extraordinário de profissional especialista para auxiliar a tomada decisões e pareceres de sua competência.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, ou quaisquer de seus membros para reuniões conjuntas.

Art. 30º - O Conselho fiscal deverá manter regimento interno atualizado com suas respectivas normas de funcionamento.

Sindicato Offens 55204
15/09/2024

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ferreira', 'Lopes', and 'Silva'.]



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br

TITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 31° - As eleições para o SINSUV serão realizadas, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e coordenadas por comissão nomeada para esta finalidade. Obedecendo os seguintes critérios mínimos:

§ 1° De forma direta, por escrutínio secreto e voto depositado em urna, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 2° As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não poderão ocorrer em datas diferenciadas.

§ 3° Os candidatos a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal e vice-versa.

§ 4° O Comitê Eleitoral será composto de 10 (dez) membros, dos quais 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 5° A eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 dias de publicação do edital.

Art. 32° - A convocação das eleições é incumbência do Conselho Deliberativo e na sua omissão, pela Diretoria Executiva e em caso de total omissão pela Assembleia Geral.

Art. 33° - Poderão participar das eleições os sindicalizados do SINSUV, cujas candidaturas para a Diretoria Executiva serão feitas através de chapas completas mediante inscrição prévia, conforme o disposto neste estatuto e cada componente deverá ter 02 (dois) anos de contribuição ininterrupta para o SINSUV;

Art. 34° - As candidaturas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão individuais, com dados completos do candidato e mediante inscrição prévia conforme o disposto no presente Estatuto, e cada componente deverá ter 06 (seis) meses de contribuição ininterrupta para o SINSUV;

Art. 35° - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral e a posse da nova diretoria será sempre no dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Selvanio P. Gomes 5520-4
18/19/2024

[Handwritten signatures and initials]



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



§ ÚNICO – Havendo fato de extrema relevância, as eleições poderão ser adiadas, por um prazo máximo de 3 (três) meses, independente de consulta a Diretoria Executiva (DE) e a Assembleia Geral.

Art. 36º – Os mandatos dos eleitos serão de 3 (três) anos, a partir da posse em 10 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral. O atual mandato estendera até dia 09 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

TITULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 37º – O patrimônio do SINSUV é representado por:

- I. Bens (moveis e imóveis adquiridos);
- II. Legados e doações. Outros valores.

TITULO X – DO ORÇAMENTO

Art. 38º – O Orçamento será uno, universal e anual, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil. As despesas fixadas não ultrapassarão a receita estimada.

Art. 39º - Constituem a receita do SINSUV:

- a) Contribuições de sindicalizados;
- b) Produtos de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria Executiva, principalmente através de suas parcerias;
- c) Rendas de atividades e de seu patrimônio;
- d) Donativos auxílios e subvenções de qualquer natureza.

§ ÚNICO – Em caso de receita extraordinária, o seu destino será definido, unicamente, pela Diretoria Executiva (DE), e referendado pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 40º – As despesas e seu ordenamento deverão ser observadas, pelos seguintes critérios mínimos:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ferreira', 'Gabriela', and 'Joaquim'.]

*Seleção Orçamentos 55204
18/09/2024*



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
Av. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



§ 1º – Os gastos necessários ao funcionamento do SINSUV serão previstos em orçamento elaborado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – As despesas serão autorizadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, dentro das normas estatutárias, e em conformidade com a CLT e a Constituição Federativa do Brasil.

§ 3º – Fica obrigatória a apresentação dos comprovantes de gastos de todas as despesas paga pelo Sinsuv.

Art. 41º – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orçamento aprovado poderá sofrer reformulações, com a anuência previa do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD).

TITULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42º – Constituem infrações estatutárias:

- I. Transgredir preceito estatutário ou regimental.
- II. Ter conduta incompatível com o exercício das atividades sindicais.
- III. Firmar compromissos indevidamente, em nome do SINSUV, ou por qualquer forma, comprometendo o nome e o prestígio do Sindicato.
- IV. Não obedecer no prazo estabelecido, determinação emanada de Órgãos do SINSUV, em matéria estatutária ou regimental.
- V. Faltar com a Ética e ser omissos as suas funções no Sindicato.

Art. 43º – As faltas serão consideradas escusáveis, leves ou graves conforme a natureza do ato, julgadas as circunstâncias de cada caso, segundo critérios da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, conjuntamente.

Art. 44º - As penalidades atribuídas neste Estatuto consistem em:

- a) Advertência, por faltas escusáveis.

Sebastião Elfenel 5520-4
18/09/2024



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
AV. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



- b) Suspensão, por faltas leves, não podendo o punido usufruir de qualquer benefício durante esse período, aplicada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Exclusão do quadro social por faltas graves.

§ 1ª - A penalidade de suspensão somente será aplicada pela Diretoria Executiva (DE) não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 2º Será aplicada a pena de exclusão quando houver reincidência de 3 (três) vezes a pena de suspensão ao sindicalizado faltoso ou por falta grave.

§ 3º A pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias e de exclusão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva cabendo recursos a Assembleia Geral

§ 4º Após dois anos decorridos da penalidade, poderá o infrator retornar ao quadro de sindicalizado, desde que seu pedido seja aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 5º O julgamento ocorrido em Assembleia Geral será irrevogável, tendo os acusados amplos direitos de defesa.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º O exercício de cargos eletivos no SINSUV é considerado relevante.

Art. 46º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão elaborar seus respectivos regimentos internos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ferreira', 'Louro', and 'Suaudio'.]

[Vertical handwritten note on the right margin:]
Salvatore Espinosa 5520-4
18/09/2024



Em defesa da UFV e dos servidores

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa
AV. PH Rolfs, s/n - Vila Gianetti, casa 16 - Campus da UFV
Viçosa - MG CEP 36570-000 / CNPJ 26.120.980/0001-50
(31)3612 3910 / 3612 3911 - sinsuv@ufv.br



Art. 47° – No Orçamento Anual, deverá ser previsto um fundo de reserva, destinado ao custeio das atividades classistas.

Art. 48° A Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 49° – No caso de dissolução do Sindicato, conforme normas do presente estatuto, o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral Extraordinária que decretara a dissolução do Sindicato.

Art. 50° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 51° – O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e devera, obrigatoriamente, ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Viçosa – MG.

Art. 52° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de Setembro de 2024

Jose Nilson de Miranda

Jose Atenc da S

Vicente Waniel de Souza

Jose Milton J. Pereira

Rene Alves Pinheiro

[Signature]

[Signature]
043/mg 99.801

[Signature]
Noel Mendes

PROTOCOLO: 36241 | REGISTRO: 4922 - AV 37
 Livro 1126 | FOLHA: 233/246 | DATA: 25/09/2024
 Codigo: 6101-40 - T.F.: R\$104,40 - Recomp: R\$49,25 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$16,16
 Valor Final: R\$41,45 - Codigo: 6101-40 (1) 6101-40 (15)
 Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Serviço Registral de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
 Luciana de Fátima Abrantes - Substituta
 Código de Segurança: 0356.8232.9715.1439
 SELO DE CONSULTA: HUC21813
 Quantidade de atos praticados: 17
 -Atos(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abrantes - Substituta
 Emol.: R\$321,86 - T.F.: R\$104,40
 Valor Final: R\$426,26 - ISS: R\$15,19
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Selecionado e registrado
18/09/2024 15:55*

[Signature]

[Signature]